



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**RESOLUÇÃO Nº 47**

**(27.4.2004)**

*Dispõe sobre a composição das mesas receptoras de votos e de justificativas do estado de Pernambuco.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso IX, da Resolução nº 1, de 28.3.2000 (Regimento Interno),

*considerando* o disposto no § 1º do art. 36 da Resolução nº 21.633, de 19 de fevereiro de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral, que faculta aos Tribunais Regionais Eleitorais a dispensa do segundo secretário e do suplente da mesa receptora de votos, e

*considerando* o disposto no art. 4º da Resolução nº 21.620, de 12 de fevereiro de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece composição idêntica à das mesas receptoras de votos para as mesas receptoras de justificativa dos eleitores que se encontrarem fora do domicílio eleitoral nas eleições municipais de 2004,

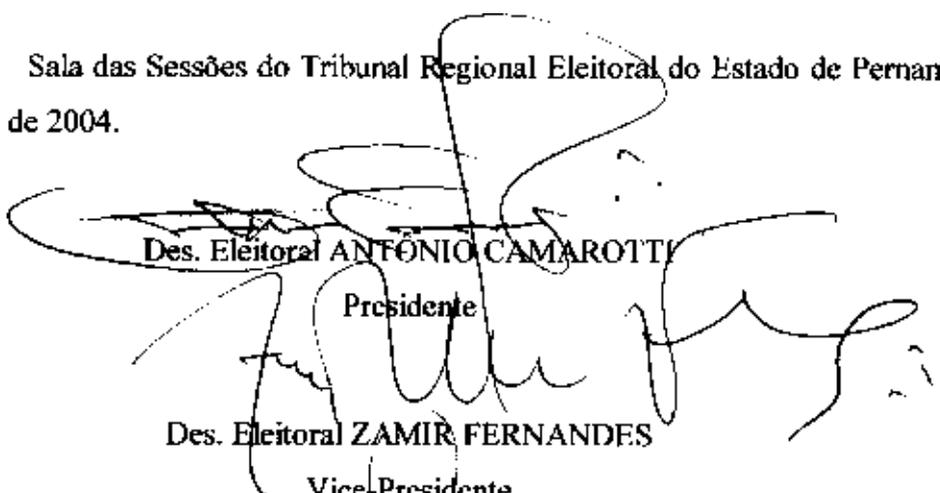
**RESOLVE:**

Art. 1º. As mesas receptoras de votos do estado de Pernambuco serão constituídas por um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário, convocados e nomeados pelo juiz eleitoral, por edital, até sessenta dias antes da eleição.

Art. 2º. As mesas receptoras de justificativas do estado de Pernambuco terão composição idêntica à das mesas receptoras de votos e seus membros serão nomeados pelo juiz eleitoral, dispensada a observância do disposto no inciso IV do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco,  
em 27 de abril de 2004.

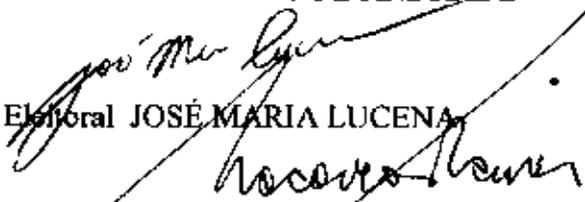
  
Des. Eleitoral ANTÔNIO CAMAROTTI  
Presidente

Des. Eleitoral ZAMIR FERNANDES  
Vice-Presidente

Des. Eleitoral JOSÉ IVO GUIMARÃES  
Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral SÉRGIO FALCÃO

  
Des. Eleitoral GUSTAVO PAES DE ANDRADE

  
Des. Eleitoral JOSÉ MARIA LUCENA

Dra. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA  
Procuradora Regional Eleitoral